



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 00757/2019

Processo nº 50612.000937/2019-73

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal

TERMO DE CONTRATO Nº 00757/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SOB REGIME DE TERCEIRIZAÇÃO, CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA O SUPORTE TÉCNICO/OPERACIONAL NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DAS DIFERENTES UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT-GO/DF QUE FAZEM ENTRE SI A CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL E A G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na Av. 24 de Outubro, nº 311, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0004-53, neste ato representado pelo Superintendente Regional Interino, VOLNEI VIEIRA DE FREITAS, portador da Carteira de Identidade nº 5[REDACTED]5 SSP/DF e do CPF nº 185[REDACTED]49, nomeado pela Portaria nº. 1.176, de 19/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 299, de 29/03/2012, publicada em 30/03/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.744.139/0001-51**, sediado(a) no SAUS Quadra 04, Bloco "A" nº 30, Salas 733,7334,735 e 736, Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70070-938, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO, portador(a) da Carteira de Identidade nº FH9[REDACTED]3 expedida pela (o) DPF-DF, e CPF nº 008[REDACTED]-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 50612.000937/2019-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0252/2019-12, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de apoio administrativo, sob regime de terceirização, considerados essenciais para o suporte técnico/operacional necessário ao funcionamento das diferentes unidades organizacionais da Superintendência Regional do DNIT - GO/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 00252/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Objeto da contratação:**

Item	LOCAL	POSTO DE TRABALHO	QTDE	VALOR por EMPREGADO	VALOR MENSAL	
1	Goiânia/GO	Auxiliar Administrativo	2	R\$ 4.343,80	R\$ 8.687,60	
		Assistente Técnico	2	R\$ 5.951,79	R\$ 11.903,58	
		Supervisor de Manutenção	1	R\$ 7.796,37	R\$ 7.796,37	
		Auxiliar de Manutenção	1	R\$ 4.668,24	R\$ 4.668,24	
		Copeiro(a)	1	R\$ 3.124,74	R\$ 3.124,74	
		Recepcionista	1	R\$ 4.343,79	R\$ 4.343,79	
		Secretária Executiva	1	R\$ 5.917,89	R\$ 5.917,89	
		Secretariado	5	R\$ 4.343,79	R\$ 21.718,95	
		Supervisor de Logística	1	R\$ 7.789,98	R\$ 7.789,98	
		Motorista Executivo	2	R\$ 4.238,90	R\$ 8.477,80	
	Aragarças/GO	Secretariado	1	R\$ 4.227,03	R\$ 4.227,03	
	Jataí/GO	Secretariado	1	R\$ 4.229,95	R\$ 4.229,95	
	Rio Verde/GO	Secretariado	1	R\$ 4.231,96	R\$ 4.231,96	
		Motorista Executivo	1	R\$ 4.129,40	R\$ 4.129,40	
	Uruaçu/GO	Secretariado	1	R\$ 4.173,04	R\$ 4.173,04	
		Motorista Executivo	1	R\$ 4.063,06	R\$ 4.063,06	
	Brasília/DF	Secretariado	1	R\$ 5.403,73	R\$ 5.403,73	
		Motorista Executivo	1	R\$ 5.946,22	R\$ 5.946,22	
	Diárias estimadas					R\$ 7.000,00
	Total Geral Mensal					R\$ 127.833,33
Total Geral Anual					R\$ 1.533.999,96	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/11/2019 e encerramento em 17/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 127.833,33 (cento e vinte e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.533.999,96 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) anuais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393011

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 2612221262000001

Elemento de Despesa: 339039-79

PI: 000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

7.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:

9.2. Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.2.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.2.3. Aos depósitos do FGTS; e

9.2.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada:

10.1.1. Deverá responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangidas pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.2. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3. Deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.4. Deverá apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.5. Deverá apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.6. Deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.1.7. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.8.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.1.9. Deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.10. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa n.º 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.6.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, , Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Goiânia/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assinado Eletronicamente
Eng.º Volnei Vieira de Freitas
Superintendente Regional em GO/DF

Assinado Eletronicamente
Geraldina Mendonça
Coordenadora de Administração e Finanças -Substituta
SR GO/DF

Assinado Eletronicamente
Guilherme Leite Castello Branco
Representante Legal
G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Geraldina Mendonca, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 08/11/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Volnei Vieira De Freitas, Superintendente Regional no Estado de Goiás-Substituto(a)**, em 11/11/2019, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4374853** e o código CRC **F3D1308E**.

PRIMEIRA, a importância anual de R\$ 12.634,34 (doze mil seiscientos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), em parcela única anual até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato, que serão recolhidas aos cofres do PERMISSOR, em conta específica, previamente informada. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50620.000276/2019-87. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2019.

**AVISO DE SUSPENSÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 393026**

Nº Processo: 50620001206201946. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/10/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão das obras remanescentes de pavimentação. Restauração da pista existente; melhoramentos para adequação de capacidade e segurança, na BR-416/AL.

CLAUDIA ALEXANDRA DE LIMA BARBOSA ALVES
Presidente da Cpl

(SIDEC - 12/11/2019) 393026-39252-2019NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393009

Número do Contrato: 419/2019.
Nº Processo: 50601000968201953.
DISPENSA Nº 7/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19425352000117. Contratado: CEMARP SERVICOS ELETRICOS E -CONSTRUCOES EIRELI. Objeto: Terceiro termo aditivo de rerratificação e de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir de 09/11/2019, passando a vencer em 23/11/2019. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º inciso III da lei nº 8.666/93 e na cláusula décima primeira do contrato nº SR - 419/2019. Vigência: 09/11/2019 a 23/11/2019. Data de Assinatura: 07/11/2019.

(SICON - 12/11/2019) 393009-39252-2019NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 757/2019 - UASG 393011

Nº Processo: 50612000937201973.
PREGÃO SISPP Nº 252/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08744139000151. Contratado: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Pestação de serviços de apoio administrativo, sob regime de terceirização, considerados essenciais para o suporte técnico/operacional necessário ao funcionamento das diferentes unidades organizacionais da Superintendência Regional do DNIT-GO/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 9.507/18, IN nº 05/2017. Vigência: 18/11/2019 a 17/11/2020. Valor Total: R\$1.533.999,96. Fonte: 100000000 - 2019NE800169. Data de Assinatura: 11/11/2019.

(SICON - 12/11/2019) 393011-39252-2019NE800034

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393020

Número do Contrato: 815/2016.
Nº Processo: 50611003854201601.
PREGÃO SISPP Nº 333/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 22451088000109. Contratado: FRATELLO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato para execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-364/MT, trecho: Entr. Av. da FEB - Entr. BR-070/MT-060(B), (Trevo do Lagarto) - Trecho Urbano, segmento: km 425,50 - km 434,60, extensão: 9,10 km. Fundamento Legal: Alínea "d", Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$7.562.902,02. Fonte: 111039337 - 2019NE803219. Data de Assinatura: 11/11/2019.

(SICON - 12/11/2019) 393020-39252-2019NE800018

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 393031

Número do Contrato: 196/2018.
Nº Processo: 50600054321201366.
Regime de Execução: Contratação Integrada.
RDC ELETRÔNICO Nº 481/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 22544134000106. Contratado: VEREDA ENGENHARIA LTDA. Objeto: 2º Termo Aditivo de Rerratificação e de prorrogação de prazo, ao contrato UT6-196/2018. Prorrogação do prazo de vigência/execução dos trabalhos por mais 60 dias consecutivos, contados a partir de 02/12/2019, passando a vencer em data de 30/01/2020. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso I, § 1º da Lei nº 8.666/93, e § 1º da Cláusula 4ª do Contrato. Vigência: 02/12/2019 a 30/01/2020. Data de Assinatura: 11/11/2019.

(SICON - 12/11/2019) 393031-39252-2019NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393031

Número do Contrato: 657/2017.
Nº Processo: 50606014630201696.
PREGÃO SISPP Nº 229/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 66418765000154. Contratado: CONSTRUTORA CENTRO LESTE -ENGENHARIA LTDA. Objeto: 4º Termo Aditivo de Rerratificação, de aumento de valor ao contrato UT6-657/2017. O valor do contrato a PI passa para R\$ 4.819.914,19, face acréscimo de R\$ 580.655,97. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, e art.65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 3ª do contrato. Valor Total: R\$580.655,97. Fonte: 111039337 - 2019NE802716. Data de Assinatura: 11/11/2019.

(SICON - 12/11/2019) 393031-39252-2019NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 54/2015-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSOR: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 00054/2015-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 00054/2015. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 00054/2015, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do

projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSOR, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSOR possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSOR custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovía FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.049821/2005-16. Data da Assinatura: 12/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 134/2010-02

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSOR: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 2º. Termo Aditivo de Rerratificação 00134/2010-02 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 00134/2010. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 00134/2010, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSOR, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSOR possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSOR custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovía FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.000758/2009-43. Data da Assinatura: 12/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 138/2010-02

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSOR: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 2º. Termo Aditivo de Rerratificação 00138/2010-02 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 00138/2010. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 00138/2010, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSOR, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSOR possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSOR custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovía FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.004402/2009-89. Data da Assinatura: 12/11/2019.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 393016

Número do Contrato: 746/2017.
Nº Processo: 50602000175201762.
PREGÃO SISPP Nº 284/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17281095000161. Contratado: EDILBERTO BARBOSA & CIA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 meses 10 Contrato nº 746/2017. Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II e seu § 2º da lei 8666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Terceira do Contrato 746/2017. Vigência: 16/10/2019 a 15/10/2020. Data de Assinatura: 14/10/2019.

(SICON - 12/11/2019) 393016-39252-2019NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393017

Número do Contrato: 218/2018.
Nº Processo: 50613500311201791.
PREGÃO SRP Nº 303/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 07846791000114. Contratado: NOVETTI LOCACAO E SERVICOS PARA -ESCRITORIO LTDA. Objeto: Supressão de Quantitativo do objeto. O valor do contrato passará de R\$ 12.140,88 (doze mil cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 11.381,18 (onze mil trezentos e oitenta e um reais e dezoto centavos) a PI, decorrente da redução de R\$ 759,70 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). Fundamento Legal: Artigos 58, inciso I, c/c art.65, Inciso I, alínea "b"e parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 12/11/2019.

(SICON - 12/11/2019) 393017-39252-2019NE800026

